



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “REMÉDIO EM CASA”, DESTINADO À ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Pedro Paulo Cardeal Campos, Matheus Mota da Silva, Zé Ritinha e Pedro Cirilo da Silva.

EDSON MENDES MOTA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Silveiras/SP, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos para:

- I - idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- II - pessoas com deficiência;
- III - portadores de doenças crônicas, desde que cadastrados na rede municipal de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O objetivo do Programa “Remédio em Casa” é garantir a continuidade e a adesão ao tratamento prescrito, reduzindo a necessidade de deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a humanização e a eficiência no atendimento do sistema público de saúde.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada por meio:

- I - de agentes comunitários de saúde;
- II - de equipes da Atenção Primária em Saúde;
- III - de veículos e estrutura já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, podendo estabelecer:

- I - o cadastro e o acompanhamento dos beneficiários do Programa;
- II - o cronograma e a logística de entregas;
- III - a forma de registro e controle dos medicamentos entregues.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 18 de novembro de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicado no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal. Registrado em livro próprio, data supra.

Emiliana Fernandes da Silva
Assessora Especial de Relações Institucionais